



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 3.459, de 23 de julho de 1993.

Dispõe sobre a criação do Distrito Industrial e dá outras providências.

FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA FILHO, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Nº 2.456, de 17.07.90, que autoriza a criação do Distrito Industrial,

DECRETA: -

Art. 1º - Fica instituído o Distrito Industrial de Pindamonhangaba, com base no parecer da Comissão Técnica do Plano Diretor, e será instalado na área objeto da unificação das transcrições nºs. 17.967-Livro 3-A-A (96.800,00m²) e 17.093 -Livro 3-Z(629.200,00m²), adquirida através do Processo Expropriatório da Metal Leve S/A, a saber: - "Terreno com área de 726.000,00m², ou 30 alqueires paulista, localizado no Bº do Campo Alegre, Zona Urbana do Município, cadastrado sob a sigla SO-41-04-01-001-00, com início num ponto situado junto a cerca existente, limite oeste da Avenida N.ª Sr.ª do Bom Sucesso, onde está cravado o marco de concreto estaca nº 37 do perímetro demarcado.

Segue acompanhando o referido limite oeste da Avenida N.ª Sr.ª do Bom Sucesso no rumo magnético 16º56'36"SW, na distância de 559,37m, até onde foi colocado outro marco de concreto, idêntico de nº 86, desse ponto segue no mesmo rumo ou seja 16º56'36"SW acompanhando a Avenida N.ª Sr.ª do Bom Sucesso, medindo nessa extensão 347,03m, até atingir o marco de concreto com pino de aço, vértice nº 4 do polígono de apoio desta demarcação, desse ponto segue em rumo magnético de 70º35'44"SW, na extensão de 192,00m, confrontando com faixa do D.N.E.R.. Nesse ponto foi cravado um marco de concreto nº 88, desse ponto deflete à esquerda com rumo magnético 24º18'27"SW nadistância de 89,23m até encontrar o ponto onde foi cravado o marco de nº 89, confrontando com Valéria Schaumann ou sucessores. Deflete à direita e segue em linha reta, com rumo magnético 47º27'10"SW, na distância de 115,00m, confrontando com área adquirida pelo D.N.E.R., até encontrar o eixo do antigo valo divisório, onde foi cravado outro marco de concreto de nº 90, deflete à direita e segue o referido valo, em linha sinuosa, sempre no quadrante NW na extensão de 656,31m, até encontrar o ponto 14A no eixo do referido valo. A partir desse ponto 14A, segue em linha reta, pelo eixo do mesmo antigo valo divisório, margeando por sebe de bambus na distância de 212,56m, rumo magnético 83º46'NW, até encontrar o ponto 15A onde foi cravado um marco de concreto, confrontando desde o ponto nº 90 até aqui com propriedade de Luiz Alves Coelho. Deflete à direita com rumo magnético de 06º14'NE em uma distância de 15,00m, confrontando com propriedade de Luiz Alves Coelho, até encontrar o marco de concreto nº 15B. A partir desse ponto 15B, acompanha e confronta com a Estrada Municipal que leva ao bairro do Una por uma cerca existente, em linha sinuosa, na distância de 371,66m ao fim da qual foi cravado o marco de concreto com pino de aço nº 38, do perímetro ora em descrição. Deflete à direita tomando rumo magnético 79º17'40" NE e segue em linha reta na distância de 1.137,23m até encontrar o marco nº 37, início desta descrição, confrontando desde a estaca número 38, com área de propriedade de Antenor da Silva Andrade, encerrando o perímetro a área de 726.000,00m² ou 30 alqueires paulista. Este terreno localiza-se do lado direito da Avenida Nª Sr.ª do Bom Sucesso, sentido cidade-bairro, junto ao trevo de acesso da Rodovia Presidente Dutra à cidade de Pindamonhangaba."

Parágrafo Único: - A área onde está sendo implantado o Aterro Sanitário, conforme Decreto nº 2.816, de 14.11.85, após sua recuperação será considerada como Área Verde.

Art. 2º - A Prefeitura providenciará a infra-estrutura necessária para a implantação do Distrito Industrial, a medida que forem sendo instaladas as indústrias.

Parágrafo Único - A infra-estrutura se refere a arruamento, rede de água, energia elétrica e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

telefonia.

Art. 3º A Prefeitura encaminhará à Câmara Municipal Projetos de Lei sobre doação de área do Distrito Industrial, para novas indústrias que venham a se instalar em Pindamonhangaba, desde que comprovado o interesse público.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 23 de julho de 1993.

Francisco de Assis Vieira Filho
Prefeito Municipal

Engº Raul Donizetti Ribeiro
Diretor do Deptº de Projetos

Registrado e Publicado na Procuradoria Jurídica, em 23 de julho de 1993.

Tânia Maria Oliveira Dantas da Gama
Assessora de Serviço Técnico